



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri

Processo nº: 0757406-78.2022.8.04.0001
Acusado(s): Elias Eduardo Antunes de Souza

DECISÃO

Recebi nesta data,
Vistos,

Estando em conformidade com o art. 41 do CPP, e não havendo quaisquer das objeções previstas no artigo 395 do mencionado *Codex*, recebo a presente Denúncia, pois reconheço presentes indícios de autoria e materialidade a apontarem o réu como possível autor da infração, todavia com a cautela de não adentrar no mérito da matéria, não havendo causa para rejeita-la liminarmente.

Desde já **determino a citação do acusado** para, no prazo de 10 dias, apresentar Resposta Escrita, na forma do art. 406 do CPP.

Determino, ainda, a juntada de certidão de antecedentes criminais do réu, caso não o tenha sido.

Citado o acusado e decorrido o prazo sem a Resposta Preliminar, desde já nomeio a Defensoria Pública Estadual para atuar na causa.

Juntada a Defesa Escrita, paute-se data para audiência de Instrução e Julgamento na forma dos arts. 410 e 411 do CPP, antes, porém, abra-se vistas ao Ministério Público e Defesa para se manifestarem quanto ao(s) endereço(s) atualizado(s) para intimação das testemunhas indicadas. **Após, intime-se-lhes**. Em caso de testemunha residente em outra Comarca, seja expedida Carta Precatória para oitiva, com *link*, nos termos do provimento n.º 402/2021-CGJ/AM, com prazo de cumprimento de 30 dias.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri

Caso o réu não seja encontrado para citação abra-se vista ao Ministério Público para que, no uso das suas atribuições, apresente novo(s) endereço(s) do acusado no prazo de 05 (cinco) dias. Fornecido novo(s) endereço(s) e ainda não sendo localizado para citação pessoal, faça-se nova vista ao *Parquet* para manifestação em 05 (cinco) dias.

Providências via Secretaria da Vara. Altere-se a classe processual. Cumpra-se.

Manaus, 03 de outubro de 2022.

(Assinatura digital)
Dinah Câmara Fernandes
Juíza de Direito

Portaria nº 3.262, de 30 de setembro de 2022.